

A IMPRESCINDIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE E A PRÁTICA NA FORMAÇÃO DO “OPERADOR DE DIREITO”

Adriana RAMOS¹

RESUMO: O presente artigo trata do caráter questionador na formação de operadores de direito, uma forma conservadora que não instiga o aluno a questionar, ficando obscuras novas possibilidades de se entender o Direito numa visão humanística diante daquele que descumpriu normas estatais, o que proporciona um distanciamento da realidade social na qual esse mesmo operador atuará de maneira insatisfatória na sua prática. O mesmo é relevante, para nortear a necessidade durante a formação, experiências numa relação social para que se tenha o normatizado e o lado humano, como uma forma de promover a solidariedade e a sensibilidade com os problemas do “outro”. Aponta diversas formas de como pode ser realizado e como o ensino de um curso de Direito de forma humanizada pode contribuir na formação de um direito realmente mais justo para quem opera e principalmente para aqueles que precisam da justiça e o mais importante acreditar que a justiça é um bem comum, tanto para aqueles que violam as leis como para aqueles que têm seus direitos violados. É promover um diferencial durante a formação para aprender a utilizar o princípio da oralidade de maneira eficaz e oportunizar a vinculação entre teoria e prática, priorizando a humanização do ensino de Direito para futuros operadores.

Palavras-chave: Direito. Humanização. Princípio da Oralidade. Ensino. Prática.

1 INTRODUÇÃO

O início é tradicional como em qualquer outra formação acadêmica. O tão temido vestibular! Muitas vezes os alunos estudam matérias que não será usado em sua vida acadêmica, que não demonstram habilidades para a formação que será exigida, e mesmo assim já ocorre a aprovação ou reprovação sem significado justo. Acredita-se que a própria “injustiça” para quem busca uma “justiça” começa nesse momento. Por que não serem avaliados em disciplinas como sociologia, filosofia, antropologia matéria que realmente precisarão ter habilidades para exercer atividades num mundo jurídico e ser um verdadeiro “operador de Direito”?

¹ Graduada em Pedagogia. Pós-graduada em: Gestão Educacional, Direito Educacional, Docência Superior, Neuropsicopedagogia, Psicopedagogia Clínica e Institucional, Educação Especial e Deficiência Intelectual, Coach Pessoal, Institucional e Empresarial, Analista Comportamental Hipnoterapeuta Clínica, Consteladora, Facilitadora na Formação de Coach, discente do Curso de Direito do Trabalho e Previdenciário do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

Enfim, para aqueles reprovados no vestibular cabe a persistência de uma nova tentativa ou mudar de curso. Para os aprovados se inicia uma nova jornada que não se sabe ao certo seu desfecho. Afinal, passar no vestibular e ingressar na Universidade é apenas o início de uma longa trajetória de vitórias e derrotas. E, ao final, para ser vencedor será necessário ser persistente, com muitas alegrias e decepções. Pois falam-se de aulas, provas, exames e até em alguns casos DPs, o que tira a paz de muitos estudantes. Ou seja, não tinham noção do que os esperava nessa caminhada, onde muitas vezes é rotulado, ouvindo que ali não era seu lugar. Que ali é apenas para os fortes. Mas o que é ser forte nessa concepção jurídica ou até mesmo na concepção de quem está falando? Será que um ser humano tem condições de julgar ou comparar o que realmente é ser forte para o outro? Não estaria aí fazendo pré-julgamento ou sendo autoritário ou até mesmo inquisitorial? Diante disso, alguns se sentem rotulados e desistem, entendendo estar aí a resposta do tal “peneirão” que se fala que ocorre até o final do primeiro ano do curso. E não vejo como se fossem fracos e sim, como estarem em processo de formação de convicção onde deveriam ser acolhidos, incluídos até que realmente consiga ter claro o que realmente é o curso e não desistir por uma exclusão favorecendo a evasão universitária que em muitos casos se perde grandes operadores de Direito num futuro próximo.

Começa então, a carreira jurídica ali na sala de aula, ouvindo justiça e injustiças que só vencerá aquele que tiver um filtro, ignorando o que não lhe acrescenta. Pensando numa metáfora “A CORRIDA DOS SAPINHOS SURDOS” onde só vencerá aquele sapinho que durante a sua corrida não der ouvidos aos que com seu pessimismo e talvez até mesmo sem qualificação adequada estejam formando esses “operadores de Direito”. E quando falo em formação não falo de título. Que isso muitos podem ter. Falo de humanização se colocar de volta no lugar e sentir a fragilidade de quem ali está. Lugar onde todos eles passaram. Será que faz tanto tempo que já se esqueceram? Como mudar nossa justiça de maneira qualitativa com a participação das novas gerações se muitos dos formadores nem tem essa sensibilidade de apoiar esse aluno?

Além de todo esse percurso ainda é preciso lembrar que existe o “exame da OAB”. Meu Deus! O pavor de todo estudante de Direito. E, para que esse exame de ordem? O que ele realmente “aprova” ou “prova”? Seria um diagnóstico para identificar se o então bacharel terá condições de advogar? Não entendo, pois

muitos são aprovados e nem consegue exercer sua função. Será mesmo que a dificuldade está aí? Ainda estou buscando resposta, quem sabe até o final da minha formação essa dúvida irá clarear.

Diante do exposto, o presente trabalho trata dessas questões e de outros relevantes para um ensino jurídico humanizado. Uma delas é o aproveitamento enriquecedor do princípio da oralidade na prática forense atual e suas vantagens. Prática almejada pela lei como uma das formas de efetivação dos direitos.

2 BREVE HISTÓRICO DO ENSINO CONSERVADOR DO DIREITO

Retrocedendo a um período anterior a implementação das Universidades de Direito no Brasil, os brasileiros que desejavam ter essa graduação seriam necessários cursá-la em Coimbra, Portugal, o que dispensaria valores econômicos consideráveis, sendo possível apenas para elite.

Analisando a trajetória histórica do ensino jurídico no Brasil é possível observar que o mesmo passou por momentos distintos influenciados tanto pela elite conservadora, transformações ideológicas e pelas mudanças políticas educacionais desde o período colonial até sua criação no Brasil no século XIX, que instituiu o curso de Direito em São Paulo e Olinda e assim estudantes brasileiros já poderiam cursar a faculdade em seu país.

Desta forma, os estudantes brasileiros que cursavam Direito em Coimbra puderam voltar para o término no Brasil, trazendo consigo influências culturais de uma ideologia iluminista liberal e que tais ideias influenciariam em futuras funções a serem desempenhadas e até mesmo nos currículos das universidades brasileiras, herdando o caráter conservador da Universidade de Coimbra com mentalidade ortodoxa do corpo docente e discente, inculcando aos mesmos um papel civilizador, uma pretensão de “superioridade” em relação aos demais cursos - profissões e uma ascensão social e muitos se tornando políticos influentes, que conduziram um Estado e um povo que neles depositariam tal confiança.

Apesar de muitas mudanças curriculares o que se evidencia é que não ocorreram mudanças estruturais, permanecendo a mesma metodologia de aula-conferência, descontextualizada da realidade sociocultural do país e principalmente

da prática a ser realizada pelos futuros operadores de Direito. Em sua maioria professores sem formação didático-pedagógico, se restringindo a leituras de códigos de maneira rápida e superficial, sem proporcionar debates para estabelecer uma conexão com a oralidade, o que será imprescindível para essa formação.

Desta forma, reproduzem um discurso oficial, conservador o que os tornam insensíveis à realidade vivida pela população, e contribuem para que seus futuros operadores do Direito assim também se tornem. O que deveria ser ao contrário. Essa formação totalmente vincula seus professores e operadores do direito com Justiça, direitos fundamentais, direitos humanos, deveria proporcionar uma convicção de emancipação de injustiças, uma liberdade num país democrático para se tornar igualitário.

Essa mudança curricular requer também mudanças na capacitação dos profissionais do Direito que possuem uma responsabilidade na formação desses futuros operadores do Direito, que tem a missão de fazer um Direito justo para que a minoria venha ser maioria e possa realmente exercer seu papel de cidadão com dignidade. Afinal eles atuarão nessa sociedade promovendo mudanças significativas no sujeito e na sua vida em sociedade, permitindo o que lhe é de direito, sonhar, construir, agir... Enfim viver.

Atualmente, o que se vê é o início de uma melhoria para as classes minoritária tendo acesso as faculdades de Direito o que antes era possível apenas para elite. Acreditam numa ascensão socioeconômica e adquirirem um status como membros da elite.

Esses ingressos buscam uma perspectiva de Direito justo, pois ainda acreditam que podem transformar a realidade da nação, são sensíveis e isso não pode desaparecer durante sua formação.

Os formadores precisam ter um olhar humanizado para essa transformação do Direito e principalmente para esse formando, para que não se perca o interesse de se pensar e se colocar no lugar do outro, no momento em que realmente estiver atuando como operador de Direito. O que vemos atualmente são alunos se perdendo nessa função social, e mecanicamente preocupada em ser bacharel em Direito tornando-se técnicos, instruídos a decorar códigos para aprovação de concursos públicos e, assim desumanizando nossos alunos e principalmente o objetivo da formação em Direito. E, assim, onde fica o Direito que humaniza e que surge para transformar as injustiças que tanto sacrifica os menos

favorecidos? Será que encontraremos respostas nas necessidades de um currículo dos cursos de direitos na propedêutica? Os cursos de Direito invés de formar operadores justos na sua maioria acabam formando operadores injustos? Será que tantos princípios que a nossa Carta Magna traz não seria o suficiente para realmente chegarmos nesse Direito humanizados se fossem trabalhados em sala de aula? Não seriam eles possíveis para conseguirmos sensibilizar nossos alunos e então atingir esse tão sonhado Direito humanizado?

Esses questionamentos me fizeram compartilhar com os amigos leitores, uma leitura realizada sobre a obra de Sófocles (2007), *Antígona*, no qual foi estabelecido uma comparação entre Antígona e o ensino jurídico humanizado, um direito justo, que apesar de parecer tão distante, está tão presente na nossa realidade, que mesmo sem existir um Direito Posto motivou uma mudança de postura do ensino jurídico. Essa obra nos mostrou que a presença de um Direito Justo já gerava conflitos, havendo uma discussão contínua na sociedade. Antígona, acreditava no seu Direito e buscava pelo mesmo, demonstrando sua ira, sua luta contra o injusto. Assim, ao analisar e refletir essa obra, ficamos admirados com a coragem de Antígona na luta por um Direito Justo, enfrentando as injustiças. Destarte, espera-se que esta obra também motivem os futuros operadores de Direito a enfrentar injustiças através de ações-reflexões e ações, com uma postura crítica para que haja uma mudança na sua formação possibilitando em transformação social.

3 O PRINCÍPIO DA ORALIDADE E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO OPERADOR DE DIREITO

A constante presença de injustiças na sociedade nos levou a pensar nesse tema do artigo e refletir sobre ele. Assim, chegamos a uma hipótese a tal problema se resultaria talvez de introdução de disciplinas que fossem relevantes a tal ponto na sensibilização do aluno em sua formação para desmistificar que a faculdade de direito é para realizações de concursos. E buscar a formação em Direito na sua essência e não da forma distorcida como tem ocorrido e aumentada gradativamente ano a ano.

Assim, o direito, ultimamente, é alvo da classe dominante para que se dê continuidade da minoria no poder, aumentando ainda mais as desigualdades

sociais. O operador de Direito no exercício de sua profissão acaba simplesmente aplicando as normas do jeito que elas são e não como deveriam ser. Ou seja, não há uma análise além da pura e simples teoria, esquecendo-se do que foi tão importante mencionado nas aulas que é o princípio da isonomia.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 7º - É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

De fato, isso ocorre, reforçando que o conhecimento está de maneira duvidosa na vida acadêmica, permanecendo a mera reprodução do que está posto.

Esse modo de ensino nos remete ao ensino tradicional, onde alunos “aprendiam”, ou melhor, decoravam conteúdos que os professores transmitiam, não possibilitando a mediação para que o aluno criasse seu conhecimento a partir de situações, debates e vivências. Hoje, os alunos se deparam com as vivências de estágios, que segundo a grade curricular possibilita a prática que com certeza é válida. Mas é insuficiente e questionável, quanto ao momento de devolutivas inexistentes onde poderiam ser realizados debates do que foi presenciado e questionar atos durante o mesmo, que com certeza aprimoraria sua oralidade e sanaria as dúvidas que pairaram no ar. A aprendizagem com certeza teria um grande aproveitamento.

O futuro operador de Direito exploraria de maneira ampla o princípio da oralidade que de certa forma o faria pensar e aprimorar sua prática, onde é necessária a fala de improviso na presença do juiz. Então é uma técnica verbalizada. Ela é importante porque permite um contato presencial, que vão além do discurso são momentos de convicção. O princípio da oralidade humaniza o processo, porque registra o contato humano, ou seja, um ser humano se relacionando com o outro, permitindo ouvir as partes com paridade, priorizando os fatos que realmente ocorreram, talvez até diferente do que você havia visto no papel, uma realidade contextualizada e humanizada.

O princípio da oralidade está expresso na Constituição Federal e trata-se de uma prática adotada no âmbito processual. No entanto, o mesmo foi abordado no presente trabalho para nortear o estudante de direito a utilizá-lo de maneira adequada, pois sua utilização de maneira precária ou até mesmo de forma incorreta ocasiona consequências negativas para o jurisdicional e para todos envolvidos no processo. Afinal, a oralidade é uma forma importante de se estabelecer a comunicação com as pessoas e estreitar as relações, proporcionando um contato mais próximo e real onde há uma contribuição significativas de debates de pontos e contrapontos, facilitando as resoluções de conflitos oriundos do meio social.

O princípio da oralidade com previsão em nossa Carta Magna requer uma leitura reflexiva da sua utilidade para que se torne qualitativo o acesso à justiça, pois o mesmo é um grande aliado ao nosso sistema jurisdicional. Desta forma, a exploração adequada do referido princípio se torna indispensável e inquestionável durante a formação acadêmica, sendo um instrumento valioso no suporte das vivências realizadas na comunidade quando os mesmos pleiteiam seus direitos.

É necessário que o acadêmico explore o princípio da oralidade com entendimento de sua ampla função que é de aproximar as partes do Juiz, aumentando as chances de formar sua convicção dos fatos apresentados. O que favorece uma marcha processual rápida e eficaz trazendo benefícios para a jurisdição e diminuindo a morosidade com grandes benefícios para todos.

A falta do conhecimento para o uso das técnicas que devem ser aplicadas à oralidade no processo contribui para o insucesso de muitos processos e na verdade, esse insucesso se deve a ignorância desde sua formação acadêmica. Pois, se tal fato fosse explorado de maneira adequada, o princípio da oralidade já seria de grande valia para sua formação e o que resultaria na qualidade de sua formação humanizada e automaticamente no sucesso de sua vida profissional.

Afinal, operadores do direito trabalha com o humano e o social, são essas relações que envolvem toda essa formação. Por isso a necessidade de humanização, para diminuição das desigualdades e a busca por um direito justo. É tentar se colocar no lugar do outro, para tomada de decisões. Por isso o ensino da teoria, pesquisa, a extensão que são as vivências, são fundamentais para uma formação digna de um operador do Direito transformador, um agente que atuará de maneira justa e imparcial desde um caso mais tênue ao mais gravoso.

Como operador do Direito atuará com uma sociedade com fracassos, tristezas, angústias, em seus conflitos onde cada qual, talvez até mesmo por sua ignorância desacredite na justiça. Nós também somos seres humanos e trazemos em nossa bagagem princípios, valores, uma verdade, ou convicção que é na faculdade durante nossa formação e através das vivências que iremos saber neutralizar, para em momentos de atuação não sermos parciais e tomar decisão injusta considerando esta nossa verdade como correta e justa. É ter percepções que considere a realidade do outro, não comparando talvez até diferente classe social com a nossa, desde mais alta ou mais baixa, sem preconceitos para permanecer a imparcialidade e a justiça numa sociedade mutável e que aturemos em diferentes gerações de maneira a mediar e conciliar conflitos entre homens com divergências pessoais, mas enfim de uma mesma essência.

Quando se fala em vivências, extensão, não nos referimos aos estágios ou de práticas jurídicas presente na grade curricular obrigatória do curso de Direito. Essa é uma prática forense fundamental aos operadores do Direito em formação, realizadas nos núcleos onde se atua auxiliando a comunidade carente a resolverem seus conflitos. É algo direcionado com regras impostas por coordenadores de tal prática. Falamos e propomos um trabalho metodológico diferenciado no ensino jurídico. Idealizamos um futuro operador do Direito com sensibilidades e realmente conhecer a realidade de uma sociedade que talvez por falta de oportunidades não tenha tido a chance de conhecer ou entender as reais situações de necessidade que muitas pessoas passam e que em determinado momento poderá estar passando pelo crivo dele e nem se quer esse mesmo operador do Direito cometerá injustiça por não saber ou pelo menos se aproximar e ter noção da dor de quem está retratando os fatos. Essa extensão, como o próprio nome diz vai além do espaço universitário. É realmente encontrar com uma sociedade no seu dia a dia o que o futuro operador do Direito encontrará na sua prática. É antecipar experiências em momentos certos. É poder acertar e errar sem medo porque esse é o momento, da aprendizagem com devidos suporte de nossos formadores. O errar agora é visto como acerto e tem a possibilidade de se tornar significativo para agir certo no momento que não poderá errar quando for operador de Direito, pois estará lidando com vidas com direitos fundamentais inerente em todos os seres humanos. É crescimento acadêmico, pessoal, emocional e

sensibilizando para lidar com o problema do outro, favorecendo um amadurecimento intelectual, motivando a solidariedade e principalmente a resiliência.

A extensão da maneira proposta possibilita a conexão de teoria e prática, impulsionando o operador do Direito aos fatos concretos familiarizando e descobrindo desde a vida acadêmica “a quem ele prestará serviço e quais as causas que ele deverá defender”. Auxilia também na descoberta das aptidões em qual área deve seguir.

É trazer este Direito distante abstrato para próximo de maneira concreta. Um Direito vivenciado, significativo de maneira ampla e não somente na teoria no papel ou nos momentos de conflitos.

Viver um Direito fora da inércia, promovendo interferências como verdadeiros operadores do Direito. É realmente “por a mão na massa”, descobrindo e praticando um Direito preventivo, que se torna muito mais positivo do que o remediativo. É olhar por outra ótica, ser inovador e não esperar pelo Estado, judiciário como se tudo tivesse que ser pronto e acabado. Podemos ter operadores do Direito previsivos, que venham contribuir para um direito justo descongestionando o judiciário para que o mesmo perca esse rótulo de morosidade.

Sabe-se que o operador do Direito não vive em um conto de fadas, pelo contrário. Ser um operador do Direito em busca de uma justiça justa e humanizada é ter um árduo trabalho pela frente. No entanto, tudo é possível se acreditarmos e ter o mínimo de boa vontade para mudar essa história, essa cultura do Direito e motivar dando suporte para uma nova geração de operadores do Direito. Isso é se realmente quisermos mudar a história da nossa nação e proporcionar uma sociedade onde seu povo viva de maneira eficaz contemplando seus direitos fundamentais expressos na Constituição Federal. É sair da utopia. É plantar para colher.

E isso pode ser realidade quando saímos do mundo da sala de aula e vamos vivenciar de perto como acontecem alguns desses conflitos como, por exemplo: na vara da família quando uma mãe pede o direito de alimentos para seu filho, ver realmente como ela vive com essa criança; na vara criminal como funciona a superlotação pelos lá esquecidos e até mesmo com prazos vencidos e seus direitos de liberdade sendo tolhido impedindo até mesmo sua ressocialização e amenizando a questão da super lotação; na vara cível quando uma parte pede indenização por danos materiais quando seu direito foi violado.

O operador do Direito precisa saber do seu direito enquanto aluno, só assim terá condições de orientar sobre os direitos dos cidadãos.

Enfim, tudo isso só é possível quando esse operador do Direito consegue ter em sua formação essas vivências na prática e tem a chance de trazer para a sala de aula compartilhando e propondo alternativas nos casos concretos. Mas essas questões serão explanadas no próximo capítulo.

4 A OPORTUNIZAÇÃO DE VIVÊNCIAS UNIVERSITÁRIA PARA ASSIMILAÇÃO DE TEORIA E PRÁTICA COMO ALTERNATIVAS PARA A MELHORIA NO ENSINO JURÍDICO

A interação de teoria e prática através das vivências proporcionam uma experiência acadêmica única, onde o estudante terá oportunidades de entender na prática o conteúdo que se discutido em sala de aula podendo a partir desse contato e novos questionamentos pesquisar e ampliar seus conhecimentos. Muitos pontos que são relevantes em sala de aula podem deixar o estudante intrigado e o mesmo não tem como sanar essas dúvidas apenas em pesquisas bibliográficas. No entanto, podem ser sanados de maneira enriquecedora se ele conseguir unir a prática com pesquisas. Entretanto, essa deverá ser uma ação voluntário do estudante a produzir seu próprio conhecimento, construindo uma linha de pensar justa e coerente com seu perfil de fazer Direito para contribuir com nosso país. Segundo Freire (1997, p.02):

[...] Nós somos “seres programados, mas, para aprender” (François Jacob). O processo de aprender pode deflagrar no aprendiz uma curiosidade crescente que pode torná-lo mais e mais criador, ou em outras palavras: quanto mais criticamente se exerça a capacidade de aprender tanto mais se constrói e desenvolve a “curiosidade epistemológica”, sem a qual não alcançamos o conhecimento cabal do objeto.

Quando esse estudante, futuro operador do Direito, tem um interesse próprio, é aguçado cada vez mais a novas conquistas, ele está simplesmente descobrindo seus direitos e como lidar com os direitos do seu próximo no momento de sua atuação profissional. Ao ter esse conhecimento além de saber os direitos dos cidadãos, ele saberá como atuar de maneira preventiva na violação de direitos que ocorrem entre cidadãos comuns, orientando-os sobre seus direitos que para uma grande parcela da sociedade é desconhecida.

Existirá uma troca de aprendizagens entre estudantes e comunidade, onde todos saem ganhando, saindo do teórico para a realidade. Na verdade, todos de maneira ampla, porque falamos do estudante da sociedade, do judiciário, dos futuros operadores do Direito oferecendo um trabalho de qualidade e porque não dizermos que poderemos ter um ordenamento jurídico questionado e aprimorado para uma prática de um Direito justo?

Nossos estudantes deixam de ser meros expectadores sentados em sala de aula e passam a ser autores de sua própria história nas relações jurídicas e sociais, sendo atuantes nessa construção simultânea entre estudantes e sociedade.

No momento em que ocorre essa interação informal, o estudante automaticamente começa a questionar os conflitos por ele encontrado e sem perceber, e sem pressão perante a um grupo de sala de aula e professor, inicia um processo no desenvolvimento de sua oralidade ainda mais, quando é instigado a pesquisar sobre o conflito em questão ele aumenta seu vocabulário o que proporciona um melhor entendimento e segurança quando for necessário se comunicar em público e futuramente perante a autoridades. Algo fundamental para bons êxitos para nosso operador do Direito, independente se seguira carreira de concursos ou até mesmo da advocacia, conforme explanamos sobre o princípio da oralidade e seus benefícios quando aplicado de maneira eficaz dentro da prática jurisdicional.

Entretanto, para iniciar essa nova metodologia dentro dos nossos cursos de direito, requer um planejamento, embasado em pesquisar, orientações e um trabalho coletivo envolvendo todos que fazem parte da formação desse operador de Direito. Realizar pesquisas para verificar as probabilidades desse compromisso com a teoria, pesquisa e vivências que resultarão numa prática para aprendizagem significativa desde a formação até atuação enquanto profissionais, tendo a consciência da necessidade da indissociação desses elementos. O que será fundamental a participação enriquecedora desse formador acadêmico. Parafraçando Freire (1997, p.13-14),

o ato de ensinar requer uma visão ampla do nosso educando, pois é necessário compreender que a educação é uma forma de intervenção no mundo [...].

Implica tanto o esforço de reprodução da ideologia dominante quanto seu desmascaramento. Como professor minha prática exige de mim uma definição. Decisão. Ruptura. Como professor sou a favor da luta contra qualquer forma de discriminação, contra a dominância econômica dos

indivíduos ou das classes sociais, etc. Sou a favor da esperança que me anima apesar de tudo. Não posso reduzir minha prática docente ao puro ensino dos conteúdos, pois meu testemunho ético ao ensiná-los é igualmente importante. É o respeito ao saber de “experiência feita” dos alunos, o qual busco superar com eles. É coerência entre o que digo, o que escrevo e o que faço.

Nesta perspectiva, deve ser proposto um trabalho que exija diálogo com a sociedade onde a participação é mútua entre formadores, estudante e comunidade. Esse diálogo, entretanto, deverá ocorrer de forma horizontal, sem superioridade, prejulgamentos ou aconselhamentos. É um trabalho de esclarecimentos, ou seja, levar a essa comunidade informações distantes do seu cotidiano para que a mesma saiba de seus Direitos e possa exigir de quem lhe cabe seu Direito para ter uma vida digna. E como dissemos de Direitos e relações horizontais esclarecer também seus deveres para que se respeite o espaço do outro.

Para Santos (2004, p.77), essa prática significa o “conjunto de práticas que promovam uma convivência ativa de saberes no pressuposto que todos eles, incluindo o saber científico, se podem enriquecer nesse diálogo”. É possibilitar o diálogo entre formador e formando, proporcionando práticas, experiências fundamentais para formação acadêmica, priorizando o meio social no ensino jurídico e a necessidade de interferência positiva na sociedade. No entendimento de Gianasi (2015, p.162),

a importância dessa perspectiva em um curso de Direito é latente, porque só tem sentido se cogitar a educação jurídica se, ao fim e ao cabo, as práticas educativas sugeridas forem adequadas e suficientes para promover o incremento gradativo da responsabilidade do aluno e do professor pela efetiva melhoria das condições de vida da sociedade na qual estão inseridos.

A conscientização de que a parte envolvida estará em pé de igualdade será fundamental para o sucesso do trabalho. Afinal, só para recordar, esse é um dos princípios da Carta Magna, muito valioso, que deveria com certeza ser mais bem aplicado. Assim, com certeza teríamos o respeito mútuo que tanto é almejado. Que poderemos explorar em trabalhos futuros.

É de suma importância demonstrar em nosso trabalho o quão será benéfico essa conexão de estudantes com sociedade. Sem falarmos que o

aproveitamento maior acontece primeiramente na formação acadêmica, deixando de ser tão maçante e se tornando mais prazerosa, com resultado significativo.

O caminho a ser percorrido para a construção e efetivação desse projeto com certeza requer muito trabalho, dedicação e esforço, principalmente persistência no objetivo a ser atingido.

É acreditar que mesmo estando numa das melhores universidades, podemos ser atores da sua história e torná-la melhor para nós e para futuras gerações.

4 CONCLUSÃO

A possibilidade de desenvolver este trabalho foi muito gratificante, afinal conhecemos um pouco da história do direito de forma elitista, conservadora e pretensões iniciais herdadas da Universidade de Coimbra. Também nos confirmaram de maneira construtiva alguns questionamentos que tínhamos desde o início da vida acadêmica. O que se tornou uma convicção que é válida a tentativa de mudança ainda na formação de operador do Direito para se formar um verdadeiro “Operador do Direito” que consiga realmente conhecer seu ordenamento jurídico, sua eficácia e ainda o mais importante colocá-lo em prática de maneira plena para que todos se beneficiem com sua ação principalmente essa parcela da sociedade tão marginalizada e sofrida.

Deixa claro a importância da vivência e esse processo de aproximação da comunidade com a vida academia, ou seja, humaniza essas relações, conscientizando do que é na prática o que se fala tanto na sala de aula de minorias, desigualdades que para muitos ali como meros expectadores é tão distante. É tornar consciente teoria e prática nesse contato onde todos ganham. Afinal, constroem-se em conjunto propostas e exerce funções para erradicar a exclusão social e mitigar a desigualdade social, efetivando um Direito justo, com Operadores do Direito sim e não tão e somente Bacharéis de Direito que por motivos alheios a sua vontade, ou até mesmo desconhecidos, não permitiram que desenvolvesse seu potencial para ir além, tornando-os profissionais que dificuldades para encarar mercado de trabalho e muitos desistindo.

Para tal mudança ocorrer e acontecer a melhoria do ensino jurídico, os formadores e todos envolvidos no processo deveriam ser bem mais exigidos, ou seja, deveriam ter formação que vá de encontro com as reais necessidades desse formando, aliado ao método de diálogo, dispostos a propiciar essas práticas vivências para os alunos permitindo devolutivas em sala e suporte adequado em cada fase. Seria a intervenção preventiva para que esse estudante aprendesse realmente que ali na Universidade é o momento de errar para acertar e assim ir bem mais seguro para vida profissional. Seria motivador aguçando a vontade e o interesse dos alunos no curso, formando Operador dos Direito mais preparados para o mercado.

Assim, justificamos nosso trabalho, com objetivo de se ter uma formação ainda melhor da que temos atualmente. Pois, são essas inquietudes de acadêmicos que impulsionam para a ampliação de pesquisas tornando melhor o que já temos e agradecemos. É um estudo cuja tal finalidade é apresentar projetos para solucionar deficiências presente acrescentando e amenizando possíveis dificuldades que ainda possam ter acadêmicos de Direito na familiarização com o tão valioso Princípio da Oralidade, que é um excelente instrumento na jurisdição para motivar a convicção do juiz, na agilização e celeridade processual.

É notável que os desafios sejam muitos nessa trajetória. Afinal trata-se de um projeto que precisará sair da zona de conforto e envolverá toda uma equipe volta para o mesmo fim. O objetivo de tornar a humanização do ensino de Direito para termos um “Direito Justo”!

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa da Brasil. In: **Vade Mecum Saraiva**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COLAÇO, Thais Luzia. A prática da extensão como instrumento de efetivação da cidadania. **Anuário ABEDI** - Associação Brasileira de Ensino do Direito, v. 3, p. 165–171, 2005.

_____. **Aprendendo a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

GIANASI, Anna Luiza de Castro. A extensão na sala de aula: reflexões sobre a aplicabilidade de metodologia de problematização como instrumento de promoção da cidadania. In: XIMENES, Julia Maurmann; SILVA, Larissa Tefen (Orgs). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

GUEDES, Jefferson Carús. **O Princípio da Oralidade**: procedimento por audiência no Direito Processual Civil Brasileiro, v. 53. Coleção Estudos de Direito de Processo Enrico Tullio Liebman. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

HASSAN, Leon. Ensino Jurídico no Brasil: sua construção histórico-social.

JusBrasil, 2015. Disponível em:

<<https://leonhs.jusbrasil.com.br/artigos/266412750/ensino-juridico-no-brasil-sua-construcao-historico-social>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Tradução e notas de Gilmar Ferreira Mendes. Disponível em:

<<http://www.geocities.ws/bcentaurus/livros/h/hessenpdf.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

MADRIGAL, Alexis Gabriel. A história do Direito como disciplina fundamental.

JusBrasil, 2017. Disponível em:

<<https://alexismadrigal.jusbrasil.com.br/artigos/446107751/a-historia-do-direito-como-disciplina-fundamental>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil comentado**. 16.ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PAROSKI, Mauro Vasni. **Direitos Fundamentais e acesso à justiça na Constituição**. São Paulo: Editora São Paulo, 2008.

RUIZ, Ivan Aparecido; ROSSANEIS, Ana Cláudia. Estudo crítico do princípio da oralidade no processo civil: releitura da utilização como instrumento de efetivação dos direitos de personalidade. In: IOCOHAMA, Celso Hiroshi, SALDANHA, Jânia Maria Lopes; LEITE, Flávia (Coords.). **Processo e jurisdição I** [Recurso eletrônico on-line]. Organização CONPEDI/UNINOVE. Florianópolis: FUNJAB, 2013. p.237-262.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. São Paulo: Cortez, 2004.

SÓFOCLES. Antígona. In: _____. **Édipo Rei – Antígona**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2007.